



Recursos Especial e Extraordinário - Cível nº 0836845-87.2023.8.19.0001

Recorrente: Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Eliane Melichio Motta

DECISÃO

Trata-se de recursos especial e extraordinário (indexadores 21 e 38), com fundamento nos art. 105, III, alíneas “a” e “c” e art. 102, III, alínea “a”, da Constituição Federal, interpostos da decisão monocrática acostada no indexador 05.

É o relatório. Passo a decidir.

Verifica-se que os recursos foram interpostos de decisão monocrática, a qual não foi impugnada por meio de agravo, a fim de submeter a questão ao Órgão Colegiado.

Ausente, portanto, o pressuposto constitucional do esgotamento da instância ordinária, aplicando-se ao caso, por simetria, o disposto na Súmula 281, do STF, razão pela qual **DEIXO DE CONHECER** dos recursos especial e extraordinário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente